



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF**  
**CNPJ: 29.578.965/0001-48**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº XXXX/2024-XXXXX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024, NOS  
 TERMOS DO ART 74 I DA LEI DE LICITAÇÕES  
 14.133/2021, QUE CELEBRAM A SECRETARIA  
 \_\_\_\_\_ E A  
 EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO  
 DECLARAM.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA CNPJ: 01.614.112/0001-03, através da **SECRETARIA MUNICIPAL** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado pela Secretário Municipal **XXXXXXXXXX** nomeado pelo Decreto Municipal nº **XXXXXX/2023**, portador do RG nº **XXXXXXXX** e inscrito no CPF **XXXXXXXXXX**, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXX**, Município **XXXXXXXX**, telefone (93) **XXXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, concordam na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto Contratual**

O presente instrumento tem por objeto .....

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	...				
Valor total é de R					

**CLÁUSULA II – Da Fundamentação Legal**

2.1 Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA III – Das Obrigações da Contratada**

- 3.1 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
- 3.2 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3 Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- 3.4 Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;
- 3.5 Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF**  
**CNPJ: 29.578.965/0001-48**



e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

3.6 Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

3.7 Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

3.8 Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

3.9 Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários;

#### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Ao Fornecimento, à Contratada todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensável para a execução dos serviços;

4.2. A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

#### **CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE**

5.1. Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA conforme art. 72, I e 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

#### **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência será contado de **xxx de xxx de xxxx a xx de xxxx de xxxx**, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.1.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **xx de xxxx de xxxx**.

6.1.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF**  
**CNPJ: 29.578.965/0001-48**



6.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO**

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária:

Atividade Programática: 13 392 0006 2.116 - Apoio a Festividades e Eventos culturais do Município

Classificação econômica: 3. 3.90.39.00 Outros serviços de terceiro pessoa Jurídica- PJ

Sub elemento: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiro- PJ

Fonte de Recurso: 15000000 recursos não vinculados de impostos

### **CLÁUSULA X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF**  
**CNPJ: 29.578.965/0001-48**

transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

10.3- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1- As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

11.2- E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

11.3 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE XXX/2024

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra-Pá, XX de XXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Contratada**